



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO Nº 14/2018–SUED/SEED

Critérios para contratação de profissionais pelo Processo Seletivo Simplificado do Paraná – PSS, para atuação no Atendimento Educacional Especializado – AEE, nas instituições da rede pública estadual de ensino.

A Superintendência da Educação no uso de suas atribuições e considerando a(o):

- Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- Lei Federal 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- Lei Federal nº 12.319/2010, que regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais;
- Lei Estadual nº 18.419/2015, que estabelece o Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná;
- Decreto Federal nº 5626/2005, que regulamenta a Lei nº 10.436/2002 e dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais-Libras;
- Decreto Federal nº 7.611/2011, que dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências;
- Deliberação nº 02/16-CEE-PR, que dispõe sobre as normas para a modalidade Educação Especial no Sistema de Ensino do Estado do Paraná;
- Parecer nº 17/2001-CNE/CEB, que fundamenta a Resolução 02/2001-CNE/CEB;
- Parecer nº 07/2014-CEE/PR, referente à Proposta de Ajustes na Organização das Escolas de Educação Básica, na Modalidade Educação Especial, para oferta da educação Infantil, do Ensino Fundamental – Anos iniciais (1º e 2º anos) da educação de Jovens e Adultos – Fase I e da Educação Profissional;
- Resolução Secretarial nº 2527/07, que institui o Serviço de Atendimento à Rede de Escolarização Hospitalar;



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO

- Resolução Conjunta n.º 03/2014, que regulamenta o Serviço de Atendimento à Rede de Escolarização Hospitalar;
- Parecer n.º 31/2002-CEB/CNE, que possibilita o atendimento domiciliar, para casos especiais, originados de impedimento temporário ou permanente;
- Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva – Portaria Ministerial n.º 555/2007 – MEC;
- Edital n.º 57/2018, que define o Processo Seletivo Simplificado do Paraná - PSS- GS/SEED;
- estabelece os critérios para atuação dos profissionais no Atendimento Educacional Especializado – AEE, nas instituições da rede pública estadual de ensino e nas escolas especializadas estaduais, expede a seguinte

INSTRUÇÃO

1. EDUCAÇÃO ESPECIAL

Entende-se por Educação Especial a modalidade de educação definida por uma proposta pedagógica que assegure recursos e serviços educacionais especializados, organizados institucionalmente, para apoiar, complementar e suplementar de modo a garantir a educação escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades dos estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação em todas as etapas e modalidades da educação básica.

2. CRITÉRIOS PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PELO PSS

Para atuação na modalidade Educação Especial, exigir-se-á dos profissionais a seguinte habilitação:

- a)** licenciatura em qualquer área da Educação Básica e curso de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu em Educação Especial;
- b)** licenciatura em qualquer área da Educação Básica e cursando pós-graduação lato sensu ou stricto sensu em Educação Especial, mediante apresentação da Declaração de Matrícula no semestre de convocação (referente ao



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO

ano vigente desta instrução) e com carga horária mínima de 180 horas cursadas;

c) licenciatura em Língua Portuguesa, Letras Libras ou qualquer área da Educação Básica e curso de pós-graduação lato sensu em Educação Especial ou Educação Bilíngue para Surdos ou Libras – Língua Brasileira de Sinais¹;

d) licenciatura plena em Educação Especial;

e) licenciatura em qualquer área da Educação Básica e Curso de Estudos Adicionais ao magistério, nas áreas de deficiência mental, deficiência auditiva, deficiência visual ou deficiência física, em nível médio - 990 horas;

f) licenciatura em qualquer área da Educação Básica e Curso de Formação de Professores para o Ensino Especial em Nível Médio, em qualquer área da Educação Básica ofertada pelo Cetepar, autorizado por Resolução Secretarial, com carga horária mínima de 360 horas.

2.1 Para inscrição nas funções específicas para atuar em Salas de Recursos Multifuncionais para Altas Habilidades/Superdotação, Centros de Atendimento Educacional Especializado, Guia-intérprete, Professor de Apoio à Comunicação Alternativa - PAC e Professor de Apoio Educacional Especializado - PAEE serão considerados obrigatórios o Certificado ou Declaração de Conclusão de Curso por área, conforme explicitado a seguir:

a) Professor Apoio Educacional Especializado (PAEE) - (atendimento no turno aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista - TEA): curso em Transtornos Globais do Desenvolvimento e/ou Transtorno do Espectro Autista com carga horária mínima de 24 horas.

b) Professor de Apoio à Comunicação Alternativa (PAC) - (atendimento no turno aos estudantes com Deficiência Física Neuromotora): curso em Tecnologia Assistiva, com carga horária mínima de 20 horas.

c) Sala Recursos Multifuncionais para Altas Habilidades/Superdotação - SRM (atendimento no contraturno aos estudantes com altas habilidades/superdotação): curso em Altas Habilidades/Superdotação, com carga horária mínima de 20 horas:

¹ A formação prevista letra “c” é para os profissionais interessados em atuar nas salas de recursos multifuncionais da surdez, Centros de Atendimento Educacional Especializados-Surdez e Escolas Bilíngues para Surdos.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO

d) Centro Atendimento Especializado Surdocegueira (CAE SURDOCEGUEIRA) - (atendimento no contraturno aos estudantes surdocegos): curso em Atendimento Educacional Especializado para Surdocegueira, com carga horária mínima de 24 horas.

e) Professor Guia-Intérprete - (atendimento no turno aos estudantes surdocegos): Curso de Guia-Intérprete (completo ou em curso), para os que estão em curso deverão ter cumprido, no mínimo, a carga horária de 40 horas.

f) Sala de Recursos Multifuncionais para Deficiência Visual - (atendimento no turno aos estudantes cegos e de baixa visão): curso em Sistema Braille, com carga horária mínima de 20 horas; curso em Sorobã, com carga horária mínima de 20 horas e Curso em Orientação e Mobilidade, com carga horária mínima de 20 horas.

2.2 Proficiência em Língua Brasileira de Sinais – Libras.

2.2.1 Documentação necessária para inscrição como tradutor e intérprete de Libras/Língua Portuguesa – TILS.

Para habilitar-se na função de Tradutor e Intérprete de Libras/Língua Portuguesa, o(a) candidato(a) deverá apresentar um dos seguintes documentos:

Nível I

a) Diploma de conclusão de curso superior de bacharelado em Letras-Libras;

b) Certificado de Proficiência em tradução e interpretação de Libras/Língua Portuguesa – PROLIBRAS/MEC;

c) Certificado e/ou Declaração de Banca de Proficiência para Tradutor e Intérprete de Libras/Língua Portuguesa - Nível I, expedido pela Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos – Feneis/PR ou pela SEED/DEE/CAS-PR.

Nível II

a) Certificado e/ou Declaração de Banca de Proficiência para Tradutor e Intérprete de Libras/Língua Portuguesa – Nível II, expedido pela Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos – Feneis/PR ou pela SEED/DEE/CAS-PR;

b) Certificado e/ou Declaração de Curso de Formação de Tradutores e Intérpretes de Libras/Língua Portuguesa, expedido pela SEED/DEE/CAS-PR.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO

Nível III

Certificado e/ou Declaração Banca de Proficiência para Tradutor e Intérprete de Libras/Língua Portuguesa – Nível III, expedido pela SEED/DEE/CAS-PR.

2.3 Documentação necessária para inscrição como Professor(a) de Libras.

Para habilitar-se como Professor de Libras, além da documentação mencionada no item 2 - letra "c", o candidato deverá apresentar uma das seguintes documentações:

- a)** Diploma de Conclusão de curso superior de licenciatura em Letras-Libras;
- b)** Certificado de Proficiência para o Uso e Ensino da Libras/Língua Portuguesa – PROLIBRAS/MEC;
- c)** Certificado e/ou Declaração de Curso de Formação para Instrutor de Libras pela Feneis/PR, ou UFPR.

2.4 Para inscrição como Professor Bilíngue em Colégios/Escolas, Centros de Atendimento Educacional Especializado e Sala de Recursos Multifuncionais para Surdez, o candidato deverá apresentar um dos documentos contidos no item 2.2.1 ou:

Nível I

- a)** Diploma de conclusão de curso superior de licenciatura em Letras-Libras;
- b)** Certificado de Proficiência para o Uso e Ensino da Libras/Língua Portuguesa – PROLIBRAS/MEC;
- c)** Certificado e/ou Declaração de Curso de Formação para Instrutor de Libras pela Feneis/PR ou UFPR;
- d)** Certificado e/ou Declaração de Banca de Proficiência para Professor Bilíngue – Nível I, expedido pela SEED/DEE/CAS.

Nível II

Certificado e/ou Declaração de Banca de Proficiência para Professor Bilíngue – Nível II, expedido pela SEED/DEE/CAS.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO

3. APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

Serão considerados os cursos de aperfeiçoamento profissional² aqueles, cuja certificação apresentar a carga horária mínima indicada para cada serviço pretendido, conforme o que está previsto no edital nº 57/2018 Processo Seletivo Simplificado do Paraná - PSS- GS/SEED:

a) Curso em Transtorno Globais do Desenvolvimento e/ou Transtorno do Espectro Autista.

b) Curso de Tecnologia Assistiva, com carga horária mínima de 20 horas.

c) Curso Altas Habilidades/Superdotação, com carga horária mínima 20.

d) Curso de Guia-Intérprete (completo ou em curso), sendo que para os que estão em curso deverão ter cumprido, no mínimo, a carga horária de 40 horas.

e) Curso em Surdocegueira na área da educação, com carga horária mínima de 24 horas.

f) Curso em Sistema Braille com carga horária mínima 20 horas,

g) Curso em Sorobã com carga horária mínima 20 horas,

h) Curso em Orientação e Mobilidade, com carga horária mínima 20 horas

l) Declaração ou Certificado de participação em cursos na área de educação hospitalar, realizados nos últimos 05 anos, com carga horária mínima de 24 horas.

Para validação da comprovação da certificação ou declaração de conclusão de curso mencionadas no referido edital, estes deverão ser emitidos por:

Instituições de Ensino Superior credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC) e autorizadas para ofertar cursos na área educacional.

Instituições organizadoras credenciadas, parceiras ou em regime de colaboração com Instituições de Ensino Superior autorizadas pelo Ministério da Educação (MEC)³.

Cursos ofertados e certificados pela Secretaria de Estado da Educação do Paraná.

A carga horária mínima dos cursos deverá ser observada para cada função pretendida e cada título poderá ser pontuado apenas uma vez.

² Os cursos de aperfeiçoamento profissional não serão utilizados como requisito de escolaridade.

³ A certificação precisa ser emitida em conjunto com a referida IES.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO

4. Ao esgotarem os candidatos inscritos para as funções específicas de Professor de Apoio à Comunicação Alternativa (PAC), Professor de Apoio Educacional Especializado (PAEE), Guia-Interprete, Sala de Recursos Multifuncionais para Deficiência Visual, Sala de Recursos Multifuncionais para Altas Habilidades/Superdotação e para os Centros de Atendimento Especializado – Surdocegueira será utilizada a lista dos inscritos para a Sala de Recursos Multifuncionais da área Intelectual, Deficiência Física Neuromotora e Transtornos Globais do Desenvolvimento.

5. Os casos omissos serão analisados, após solicitação do interessado, pela Superintendência da Educação e GRHS da Secretaria de Estado da Educação.

6. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de outubro de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação